

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PARECER Nº 056/2021**

**AO PROJETO DE LEI nº 033/2021**

**DO PODER EXECUTIVO: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO QUE RECEBEM DOS 70% DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

### **I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 033/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal sob o nº 0277/2021 em 15 de dezembro de 2021.

Lido na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2021.

### **II – VOTO**

Veio-me para apreciação o projeto de lei em estudo do Poder Executivo para a Câmara Municipal analisar, emitir parecer e votar, sobre o pagamento de complemento constitucional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício que recebem dos 70% do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) na Rede Municipal de Ensino de Jaguaré.

Essa medida se faz necessária neste momento, uma vez que o valor será retirado do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Importante destacar ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo recentemente emitiu Parecer Consulta nº 29/2021-2- Plenário onde fixou entendimento de que as proibições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 não se aplicam ao aumento de despesas com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, pois essa majoração está prevista no art. 212-A da CF/88, alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 108/2020. Reforçando que o valor mínimo de aplicação de receitas resultantes de impostos e transferências para municípios é de 25% na área da educação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Dessa maneira, em razão dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico, entendeu o TCEES que as vedações existentes na LC nº 173/2019 não impedem o bônus nos termos apresentados pela proposição.

Assim, considerando, que o projeto é constitucional, apresenta técnica legislativa, é possível e diante da manifestação do TCEES houve a autorização, razão que voto pela tramitação e regular processamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.



**EDMILSON NUNES QUEIROZ**  
Vereador Relator

## **VOTO DO VEREADOR VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**

Acompanho o voto do Relator.



**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Presidente

## **VOTO DO VEREADOR PAULO JOSÉ ZANELATO**

Acompanho o voto do Relator.



**PAULO JOSÉ ZANELATO**  
Vereador Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

A Comissão de Permanente de Justiça e de Redação, em reunião realizada aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, por unanimidade dos votos, decidiu pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei de Executivo nº 033/2021, para que seja deliberado em Plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.



**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Presidente



**EDMILSON NUNES QUEIROZ**  
Vereador Relator



**PAULO JOSÉ ZANELATO**  
Vereador Membro